



REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 O presente regulamento interno disciplina a organização, regulamentação e critérios para visitas técnicas da FEAMIG.

Art. 2 Define-se como Visita Técnica a atividade complementar dos componentes curriculares dos cursos oferecido pela FEAMIG, como sendo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade, caracterizado pelo contato entre os visitantes e o local visitado, objetivando a complementação didática pedagógica de disciplinas teóricas e práticas dos cursos .

Art. 3 A Visita Técnica tem por finalidade propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional e pessoal, além de ampliar seu conhecimento de mundo, despertando no aluno maior motivação no que diz respeito à área do conhecimento desenvolvido em sala de aula.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 O CENEX é responsável pela implementação e aperfeiçoamento do processo de solicitação de visitas técnicas.

Art. 5 O organizador da visita técnica deverá ser um docente e o mesmo será responsável pelo processo de solicitação, que contará com comunicação à Coordenação de curso, à Coordenação Geral Administrativa e a Coordenação do CENEX, além do acompanhamento da visita.

Parágrafo Único: O CENEX deverá criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada processo de Visita Técnica, para consulta e posterior comprovação por qualquer órgão fiscalizador.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE, DURAÇÃO E SOLICITAÇÃO

Art. 6 A Visita Técnica será permitida quando realizada por estudantes regularmente matriculados, exceto quando devidamente aprovada pelo Coordenador Geral de Cursos;

Art. 7 Os eventos que podem ser considerados como Visitas Técnicas são:

- I - Participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares;
- II - Visitas a instituições públicas;
- III - Visitas a empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;
- IV – Visitas a propriedades rurais ou locais públicos;
- V – Participação em atividades culturais e desportivas.

Parágrafo Único – Todas as Visitas Técnicas deverão estar relacionadas às áreas de conhecimentos trabalhadas pelos cursos da FEAMIG.

Art. 8 A Visita Técnica poderá ser proposta pelo:

- I – Estudante e professor;

Parágrafo Único – Quando a solicitação for proveniente da iniciativa de um grupo de estudantes deverá ser aprovada por um professor, que será responsável pela mesma.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9 São atribuições do professor responsável:

- I – Estabelecer contato prévio com a empresa/ órgão / evento onde será realizada a visita;
- II – Verificar junto à Coordenação Geral Administrativa a disponibilidade do veículo de transporte necessário para realização das visitas, na data solicitada;
- III – Comunicar, via e-mail institucional, a necessidade da visita técnica à Coordenação de curso, Coordenação Geral Administrativa e Coordenação do CENEX;
- IV –
- V – Solicitar diárias, com antecedência mínima de 10 dias úteis, para verificação de disponibilidade de recursos;
- VI Encaminhar um relatório de Visitas Técnicas ao CENEX e à Coordenação de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É responsabilidade do professor organizador estruturar todas as etapas da visita técnica desde o agendamento com a empresa ou instituição, até a entrega do relatório final.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É vedada a realização de visitas técnicas sem a presença do responsável em qualquer fase que compõe a mesma.

Art. 11 É vedada a entrada de estudante ou funcionário com trajes indevidos, em qualquer ambiente durante a visita, salvo quando envolver atividades excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de visitas técnicas em obras, indústrias, área com vegetação rasteira ou fechada, áreas descampadas e casos análogos, fica o estudante obrigado a trajar calças compridas, blusas com mangas compridas e sapatos fechados, sem salto.

Art. 12 É expressamente proibido jogar lixo pelas janelas ou dentro do veículo, bem como nos locais visitados.

Art. 13 É expressamente proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante todo o período de visita.

Art. 14 É vedada a presença de pessoas cujos nomes não constam na lista de presença dos participantes da visita.

Art. 15 É vedada a parada ou desvio do ônibus e/ou carro fora do trajeto definido no relatório de visita técnica, salvo em casos autorizados pela Coordenação Geral de Cursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O ônibus é de uso exclusivo para estudantes e funcionários da FEAMIG, exceto os casos avalizados pela Coordenação Geral de Cursos.

Art. 17 Nos casos em que a solicitação de visitas técnicas for entregue à respectiva coordenação no prazo inferior ao estabelecido neste regulamento, caberá à Coordenação Geral de Cursos juntamente com a Coordenação Geral Administrativa, deliberar sobre a realização ou não da mesma.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Cursos e a Coordenação do CENEX.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.